



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## PROJETO DE LEI Nº 86/2020

Proposição Eletrônica nº 8046

### INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA PREMATURIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Assis a **Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Prematuridade**, que deverá ocorrer no mês de novembro de cada ano, na semana que incidir o dia 17 (dezesete), quando se comemora o Dia Mundial da Prematuridade.

**Art. 2º.** Na Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Prematuridade, a Secretaria Municipal da Saúde poderá realizar debates, palestras e eventos sobre a prematuridade.

**§ 1º.** As atividades, de que tratam o *caput* deste artigo, serão proferidas em “Unidades de Saúde, Câmara Municipal de Assis e/ou em Associações Comunitárias do Município de Assis”.

**§ 2º.** Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização e prevenção ao tema.

**Art. 3º.** Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, para cumprimento dos objetivos desta lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, em 24 de agosto de 2020.

**DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE**  
Vereador - *Republicanos*





# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

PROJETO DE LEI Nº 86/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Ernesto Benedito Nóbile  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 70B2-6E78-564F-54E7.





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a conscientização e prevenção da prematuridade.

No dia 17 de novembro é comemorado o dia Mundial da Prematuridade, mês internacional de sensibilização para a causa. De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), a prematuridade (nascimento antes de 37 semanas de gestação) é a primeira causa de mortalidade infantil no mundo todo. Segundo divulgação em 2018 da OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde quase 30 milhões de bebês em todo o mundo nascem cedo demais, pequenos demais ou adoecem a cada ano.

Ações de conscientização e prevenção são fundamentais para auxiliar os pais que muitas vezes desconhecem os cuidados com os bebês que nascem antes do tempo previsto e que algumas vezes apresentam dificuldades respiratórias e baixa imunidade. A prematuridade é um problema de saúde pública e oferece riscos para a mãe e bebê, o nascimento prematuro deixa marcas psicológicas permanentes para as famílias e é a principal causadora de sequelas de saúde nos recém-nascidos.

Conforme informações do site [prematividade.com](http://prematividade.com) no Brasil, a taxa de partos antecipados é de 11,5%. Somos o 10º país no ranking da prematuridade, perdendo apenas para países como Índia, China, Nigéria e Paquistão, é o que revela o relatório do estudo “*Born Too Soon*” realizado pela ONG Americana March of Dimes.

Com o intuito de contribuir para o controle e redução dos índices de prematuridade pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

**SALA DAS SESSÕES**, em 24 de agosto de 2020.

**DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE**  
Vereador - Republicanos

PROJETO DE LEI Nº 86/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Ernesto Benedito Nóbile  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 70B2-6E78-564F-54E7.





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 4

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao\\_validar](https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar) e informe o  
número de proposição 8046.**

PROJETO DE LEI Nº 86/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Ernesto Benedito Nóbile  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 70B2-6E78-564F-54E7.



